



RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA

II TRIMESTRE DE 2023

CONTROLE INTERNO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

gabinete@tomardogeru.se.gov.br

Tel: (79) 3545-1316

GERSON DINIZ DA FONSECA
VICE-PREFEITO

gabinete@tomardogeru.se.gov.br

Tel: (79) 3545-1316

DIONE SANTOS ASSUNÇÃO
SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE

gabinete@tomardogeru.se.gov.br

Tel: (79) 3545-1316

JULIANA DE SOUZA DÉDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

procuradoria@tomardogeru.se.gov.br

Tel: (79) 3545-1316

JOÃO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

controleinterno@tomardogeru.se.gov.br

Tel: (79) 3545-1316

GEORJE SOARES CLEMENTINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administracao@tomardogeru.se.gov.br

Tel: (79) 3545-1316

LUCILEIDY SOARES CLEMENTINO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

financas@tomardogeru.se.gov.br

Tel: (79) 3545-1316

VALDINHO DA SILVA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

saude@tomardogeru.se.gov.br

Tel: (79) 3545-1316

IARA SOARES COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

educacao@tomardogeru.se.gov.br

Tel: (79) 3545-1316

LAIZ SIMÕES VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

assistenciasocial@tomardogeru.se.gov.br

Tel: (79) 3545-1316



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

JOSÉ NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
secobras@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

JOSÉ SANTOS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
gabinete@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

TÂNIA MARIA SANTOS LIMA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
gabinete@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

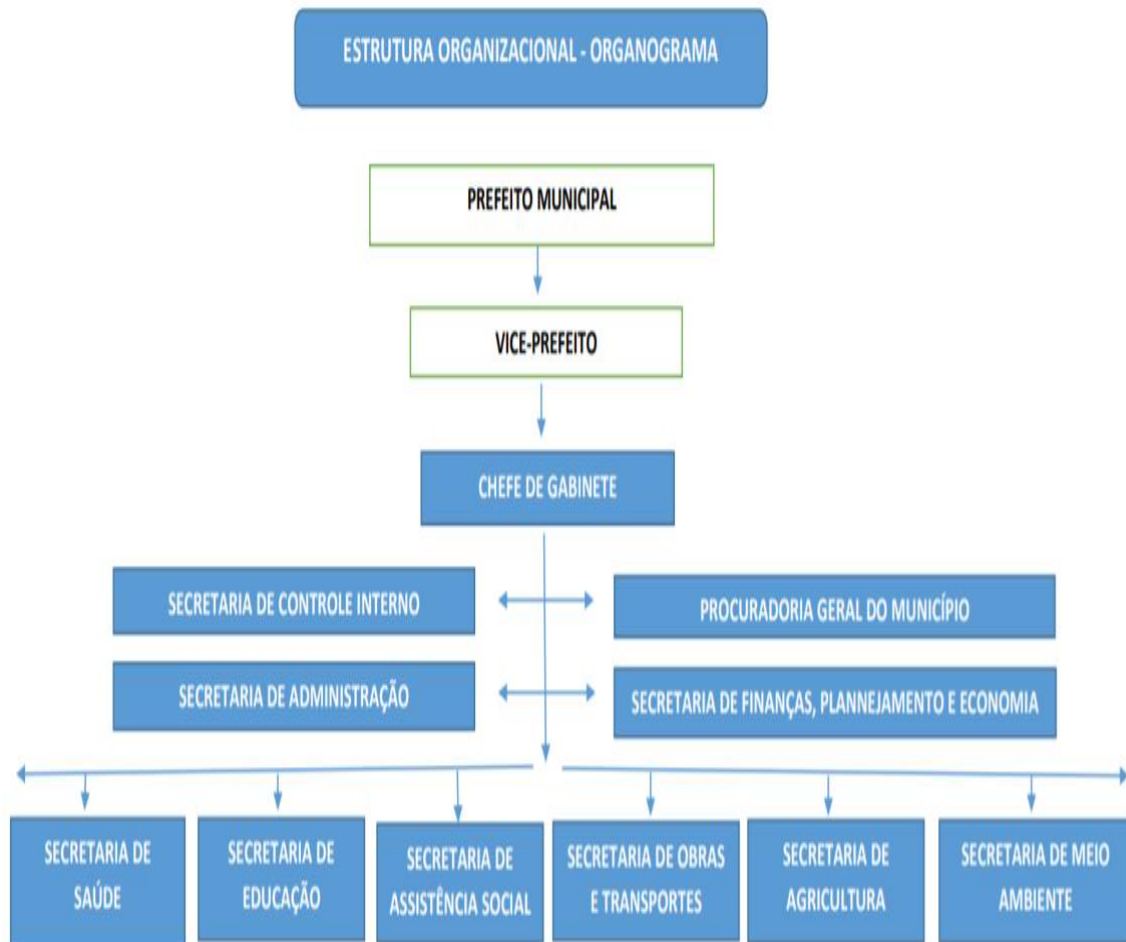


IMAGEM: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ANO 2021.

CONTROLE INTERNO

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO



FONTE: BLOG CONHECENDO GERU.

MUNICÍPIO	TOMAR DO GERU/SE
PREFEITO	PEDRO SIILVA COSTA FILHO
ENDEREÇO	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 284 – CENTRO
CNPJ	13.099.205/0001-18
PERÍODO	ABRIL A JUNHO DE 2023



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

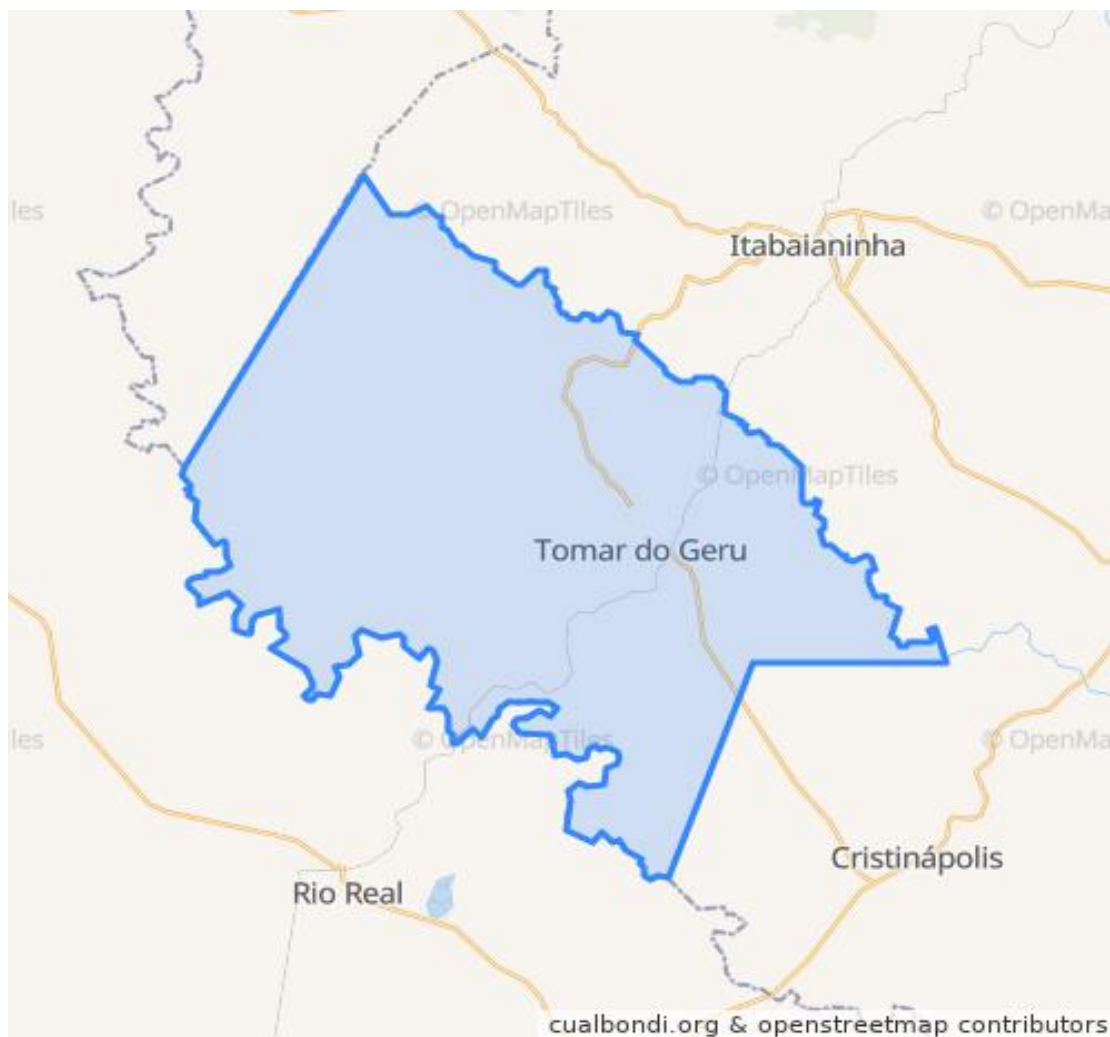


IMAGEM: <http://br.distanciadas.net/distancia-de-tomar-do-geru-a-aracaju>

Tomar do Geru é um município do estado de Sergipe situação na região Nordeste do Brasil. Emancipado definitivamente em 1953, encontra-se na região do Vale do Rio Real, grande produtor de pedra do Estado. Tomar do Geru se situa a 43,9 km ao Leste de Tobias Barreto a maior cidade nos arredores. Além de Tomar do Geru estão na região, Itabaianinha, Cristinápolis, Tobias Barreto e Poço Verde.









MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Controle Interno do Poder Executivo de Tomar do Geru/SE, em atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, ao Título VIII, Capítulo II da Lei Federal nº 4.320/1964, e ao artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e também em cumprimento o mandamento constitucional e as disposições do art. 68 da Lei Complementar nº 004/1990, realizamos o exame das despesas e receitas do Município de Tomar do Geru, relativas ao período de **01 abril a 30 de junho de 2023**, cujo objetivo de verificar a regularidade das execuções:

PROCEDIMENTOS E PONTOS ABORDADOS	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FISCAL E LIMITES/OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS	
FINANCEIRO	
PATRIMONIAL	
OPERACIONAL	
TRANSPARÊNCIA	

Ainda assim, bem como o cumprimento das disposições legais pertinentes, compreendendo as Secretarias Municipais.

CONTROLE INTERNO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os trabalhos do Controle Interno foram conduzidos de acordo com os Princípios da Contabilidade Pública, Normas e Procedimentos constantes na Resolução nº 206/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Na execução dos trabalhos, foram utilizados, principalmente, as seguintes fontes e critérios:

- ✚ Constituição Federal e Constituição Estadual;
- ✚ Lei Federal nº 4.320/1964 – Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- ✚ Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores – Institui normas para licitações e contrato na Administração Pública;
- ✚ Lei Complementar nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências;
- ✚ Lei Municipal Nº 736/2022 – Diretrizes para o Exercício de 2023 – LDO;
- ✚ Lei Municipal nº 741/2022 – Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2023 – LOA;
- ✚ Lei Municipal nº 734/2021 – Dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação – PPA; para os Exercícios 2022/2025;
- ✚ Resoluções e Paraceres do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- ✚ Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.



CONTROLE INTERNO



1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO ORÇAMENTO PARA 2023

O orçamento do Município de Tomar do Geru para o exercício de 2023 aprovado pela Lei Municipal nº 741 de 30 de dezembro de 2022, fixando a receita total estimada tanto da parte fiscal quanto também da seguridade social, levando em conta todas as devidas deduções legais ficou em **R\$ 64.700.000,00**:

FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	VALOR
Poder Legislativo	1.979.000,00
Prefeitura Municipal	41.074.250,00
Fundo Municipal de Saúde	10.982.400,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.078.850,00
Fundo de Prev. Soc. Serv. Pub. Mul. De Tomar do Geru	8.585.500,00

FONTE: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE DE 2023

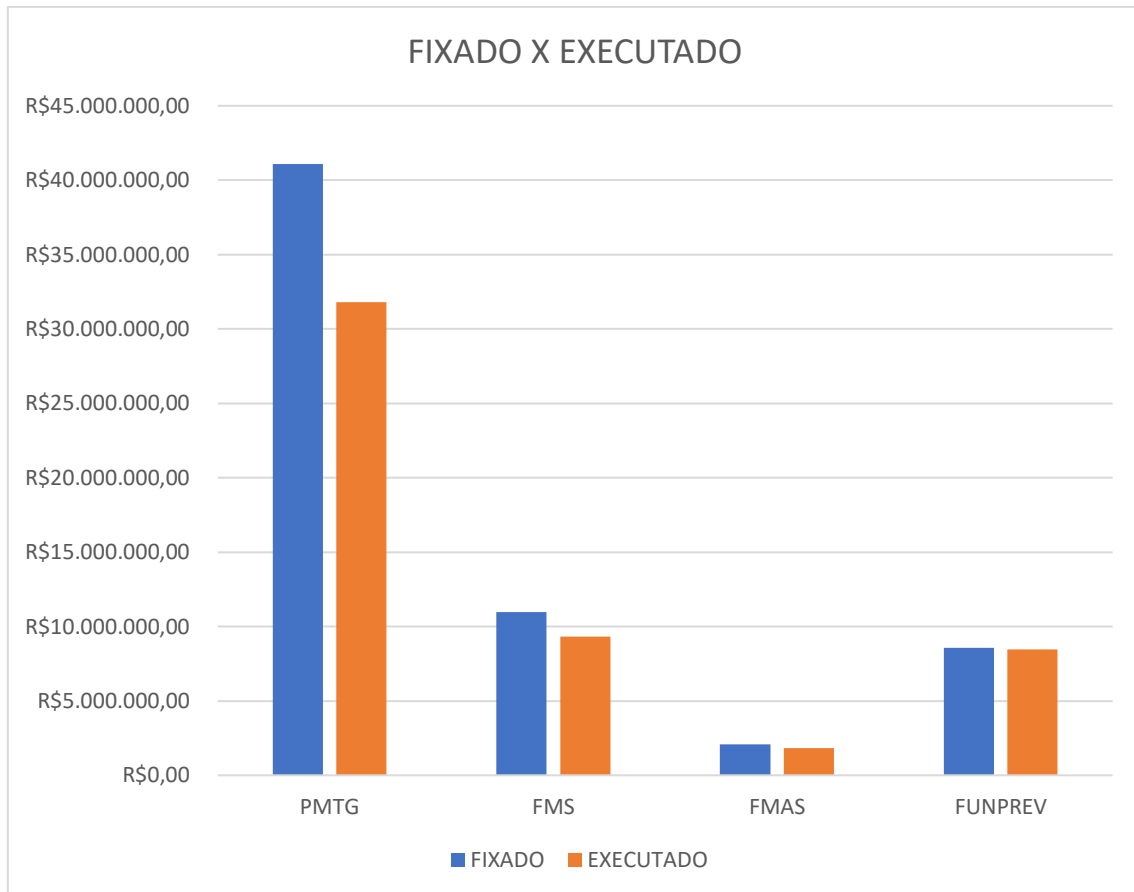
ÓRGÃO	FIXADO	EXECUTADO	% DE EXECUÇÃO
PMTG	R\$ 41.074.250,00	R\$ 31.800.648,50	77%
FMS	R\$ 10.982.400,00	R\$ 9.306.300,49	85%
FMAS	R\$ 2.078.850,00	R\$ 1.836.933,00	88%
FUNPREV	R\$ 8.585.500,00	R\$ 8.473.950,05	99%
TOTAL	R\$ 62.721.000,00	R\$ 51.417.832,04	82%

(*) Valor Executado corresponde ao valor já empenhado.



CONTROLE INTERNO

GRÁFICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FONTE: AGSISTEMAS/CAT.

Abaixo segue demonstrativo indicando a composição da despesa em suas três fases, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento:

Unidade Gestora	Empenhado	Liquidado	Pago
PMTG	R\$ 31.800.648,50	R\$17.988.361,01	R\$17.764.733,76
FMS	R\$ 9.306.300,49	R\$5.615.251,00	R\$5.543.228,54
FMAS	R\$ 1.836.933,00	R\$1.061.156,90	R\$1.045.289,89
FUNPREV	R\$ 8.473.950,05	R\$ 4.157.669,04	R\$ 4.157.669,04
Total Executado	R\$ 51.417.832,04	R\$ 28.822.437,95	R\$ 28.510.921,23

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS/CAT

CONTROLE INTERNO



FISCAL E LIMITES/OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

LIMITE LEGAL

Gasto com Pessoal

CONTEXTUALIZANDO MARCO LEGAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 delimita o limite global máximo legal para despesa com pessoal, explanando que os gastos com pessoal não podem ultrapassar o percentual global de 60% da receita corrente líquida do município. Vale lembrar que esse percentual está estabelecido da seguinte forma:

LIMITES LEGAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
6% do percentual global é atribuído ao Poder Legislativo.	Art. 20, inciso III, alínea "a"
54% do percentual global é atribuído ao Poder Executivo.	Art. 20, inciso III, alínea "b"

DEMONSTRATIVO DO TRIMESTRE

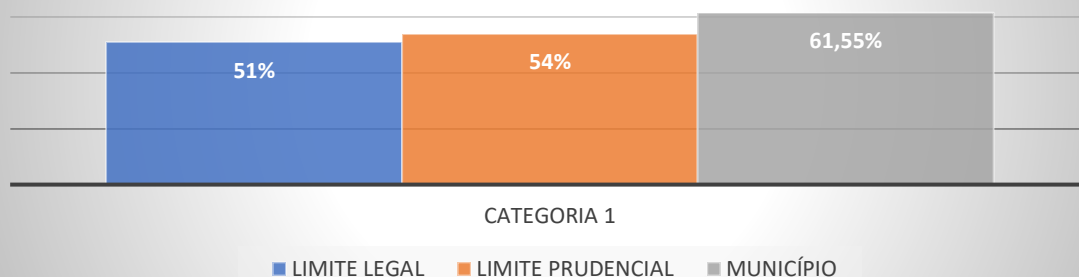
R\$ 47.480.608,20	Receita Corrente Líquida Ajustada
R\$ 29.226.006,60	Aplicação com Pessoal
61,55%	Percentual de Comprometimento em relação RCL

FONTE: Lei Federal nº 101/2000.

INFORMAÇÃO

A despesa total com pessoal do Poder Executivo até o período em análise, apurada de acordo com o disposto no art. 18, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), corresponde a **61,55 % (sessenta e um vírgula cinquenta e cinco por cento)** da receita corrente líquida, o índice de gasto com pessoal da municipalidade encontra-se acima do limite legal, assim em descumprimento.

DESPESA COM PESSOAL EM 2023



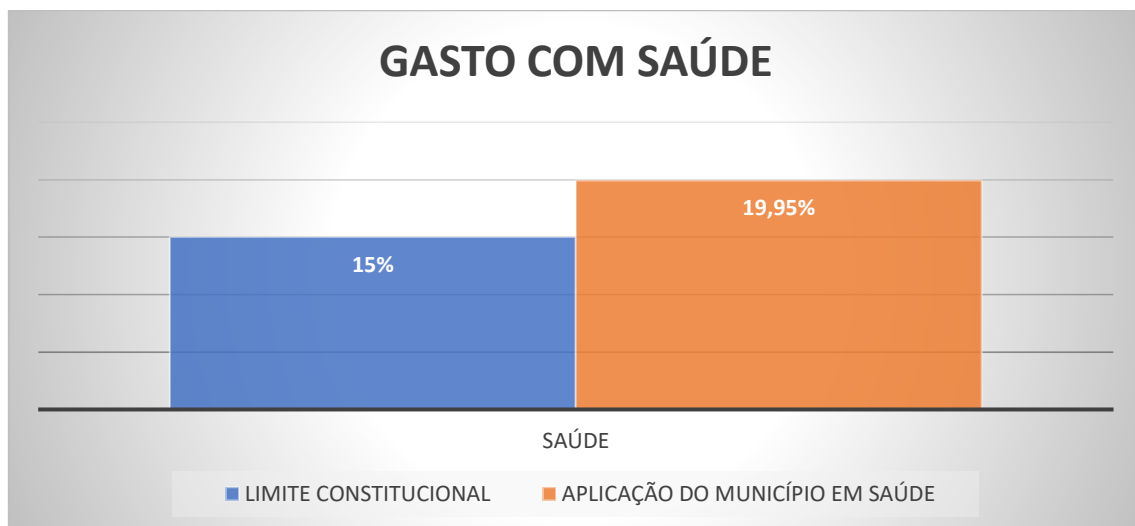
MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

LIMITE CONSTITUCIONAL	Gastos com Saúde Pública – 15%
MARCO LEGAL	
De acordo com o Art. 77 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 29/2000 de setembro de 2000, os Municípios devem aplicar 15% das receitas provenientes de impostos em ações e serviços públicos de saúde. A partir de 2004, foram definidos novos critérios para os municípios que ficaram obrigados a investir o mínimo de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal em ações e serviços de saúde.	
DEMONSTRATIVO DO TRIMESTRE	
19,95%	Percentual aplicado acima do mínimo obrigatório

FONTE: Secretaria de Finanças/CAT.



LIMITE CONSTITUCIONAL	Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25%
CONTEXTUALIZANDO MARCO LEGAL	
O artigo 6º da Constituição Federal que ratifica o direito social a educação, os principais aspectos da Educação encontram-se sistematizados do artigo 205 a 214 da Constituição Federal, quanto aos gastos com a manutenção do desenvolvimento do	

CONTROLE INTERNO

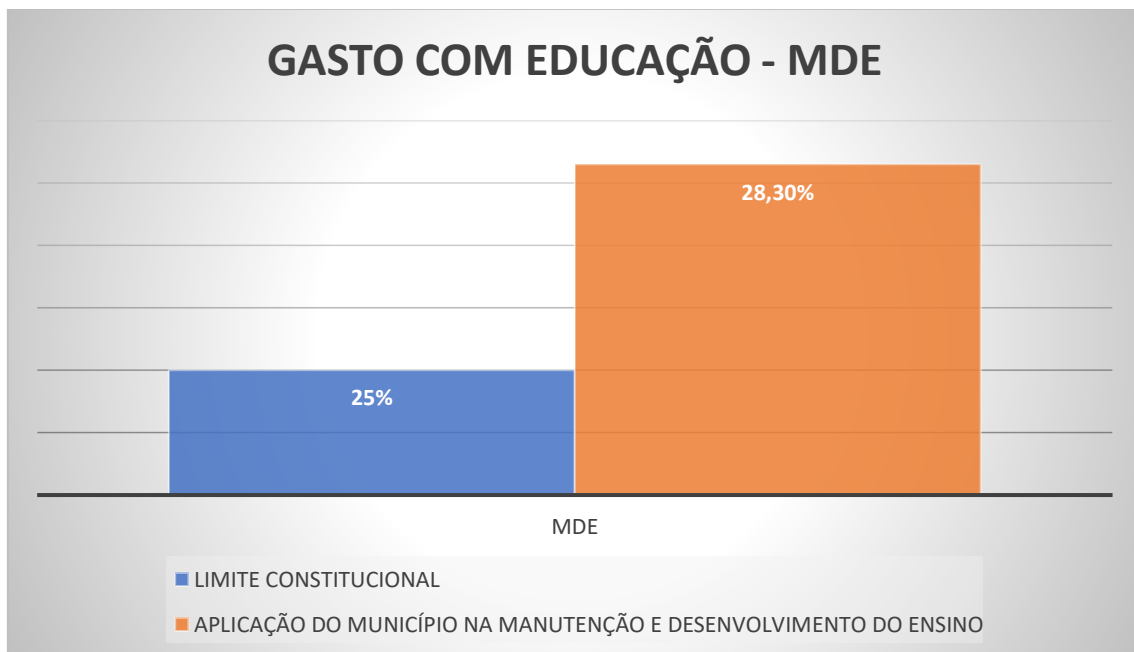
ensino, está previsto no artigo 212 da CF/88, o qual determina que Estados e Municípios apliquem, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

DEMONSTRATIVO DO TRIMESTRE

28,30%

Percentual aplicado abaixo do mínimo obrigatório

FONTE: Secretaria de Finanças/CAT.



LIMITE CONSTITUCIONAL

Gastos com Remuneração do Magistério – FUNDEB
70%

CONTEXTUALIZANDO MARCO LEGAL

A Lei Federal nº 14.113/2020 estabelece que o mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB deve ser utilizado no pagamento dos profissionais da educação, cujo conceito inclui (art. 26, parágrafo único, inciso II) aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei 9.394/1996 (LDB).

DEMONSTRATIVO DO TRIMESTRE

97,17%

Percentual aplicado abaixo do mínimo obrigatório

FONTE: Secretaria de Finanças/CAT.

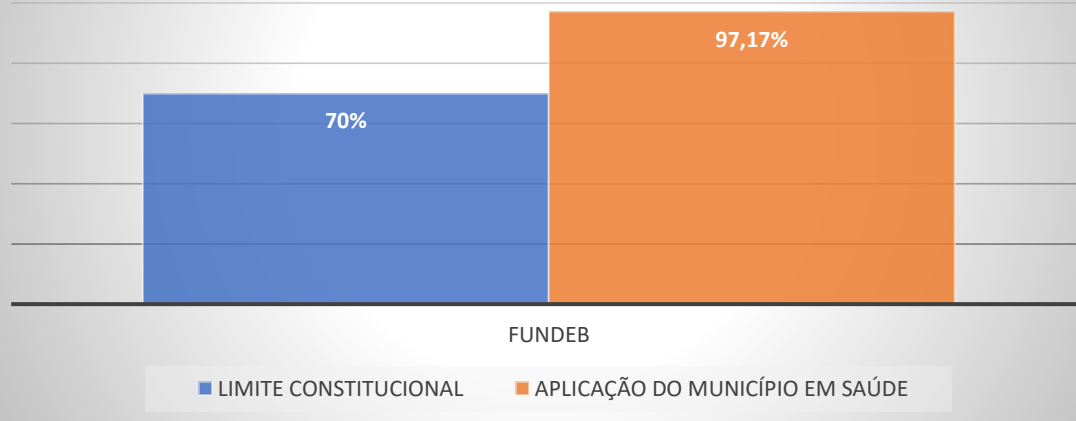


MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

GASTO COM EDUCAÇÃO - FUNDEB



OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL Repasse do Duodécimo do Legislativo –nos termos do inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal.

INFORMAÇÃO SOBRE OS REPASSES

Data	Nº Processo/Lançamento	Valor	Mês
20/01	1200003	155.909,00	JAN
17/02	2170004	155.909,00	FEV
20/03	3200007	155.990,00	MAR
24/04*	4240023	155.828,00	ABR

(*) NOTA EXPLICATIVA:

- O repasse foi feito dia 20/04 conforme demonstrado no comprovante de transferência bancária (anexo I), porém o não lançamento da transferência no mesmo dia ocorreu devido ao equívoco de registro de receita feito pelo recebedor (Câmara) no sistema contábil.
- A correção foi feita apenas no dia 24/04 e o seu lançamento.

19/05	5190010	155.909,00	MAI
20/06	6200030	155.909,00	JUN

DEMONSTRATIVO

Cálculo pelo Balanço – Valor a ser repassado no mês	R\$ 1.870.908,00
Repassado – Acumulado	R\$ 935.373,00
Valor a ser repassado	R\$ 155.909,00



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

Diferença (+ ou -)	R\$ 0,00 (+)
--------------------	--------------

FONTE: Secretaria de Finanças/Setor de Empenho/CAT.

INFORMAÇÃO

O total do valor a ser repassado ao Poder Legislativo em 2023, conforme determina o artigo 29-A da Constituição Federal é de **1.870.908,00**, conforme tabela acima, até o trimestre em análise já foi transferido o montante de **R\$ 935.373,00**. Ressalto que a municipalidade está em conformidade com o art. 29-A, §2, II, da CF/88.

			Pagamento dos Subsídios
CONTEXTUALIZANDO MARCO LEGAL			
Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a atual legislatura foram fixados através da Lei nº 596/2012, e estão assim discriminados conforme demonstrativo abaixo:			
DEMONSTRATIVO DO TRIMESTRE			
Fixado	Praticado conforme Decreto nº001/2022	Recebido até o trimestre	Item
24.000,00	24.000,00	144.000,00	PREFEITO
16.000,00	16.000,00	96.000,00	VICE-PREFEITO
6.000,00	5.400,00	259.200,00	SECRETÁRIOS

FONTE: Secretaria de Finanças/CAT.

INFORMAÇÃO

Considerando a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o quadriênio de 2021-2024, constatamos que está em conformidade com as normas referidas no art. 29, V da Constituição Federal e a Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Ressalto que os valores pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários estão abaixo do valor fixado, sendo ele regulamentado e implementado através do Decreto nº001 de 03 de janeiro 2022.



PATRIMÔNIO



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

O art. 1º, §1º, Lei 4.717/65 define o Patrimônio Público como o conjunto de bens e direitos, mensurável em dinheiro, que pertence à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou empresa pública. *Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações. (NBC T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis).* Assim, a contabilidade está diretamente e intrinsecamente ligada ao controle da situação patrimonial, determinando a Lei Federal nº 4.320/64, os critérios para os registros analíticos e/ou sintéticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos imprescindíveis para a perfeita caracterização de cada um deles, devendo o Poder Executivo ter um controle individual e pormenorizado do bem público e dos agentes responsáveis pela guarda e administração dos mesmos. Como já enfatizado, a responsabilidade direta pelo bom uso e zelo do patrimônio público em regra é do Poder Executivo, mas muitas vezes é necessário que o gestor público municipal promova ações administrativas, operacionais e contábeis visando expandir a responsabilidade com os demais agentes públicos do Setor de Patrimônio, não perdendo de vista, a responsabilidade indireta de toda a população, pois é dever que todos zelem pelo Patrimônio Público. Nesse sentido, o controle patrimonial afeta diretamente a situação patrimonial em termos de ativo/passivo sendo um Setor de alta relevância para as ações administrativas.

DEMONSTRATIVO PATRIMONIAL NO TRIMESTRE

UNIDADE GESTORA	ABRIL	MAIO	JUNHO
FUNPREV	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00
FMS	R\$7.314,80	R\$13.979,90	R\$9.935,00
FMAS	R\$4.099,99	R\$224,00	R\$26.334,96
PREFEITURA	R\$27.929,00	R\$33.800,19	R\$4.575,99
TOTAL	R\$39.343,79	R\$48.004,09	R\$40.845,95

FONTE: Secretaria de Finanças/CAT.

INFORMAÇÃO

No final do trimestre em análise, foram tombados no patrimônio do Município o total de R\$ 1.28.193,83.



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Boi



CONTROLE INTERNO



DIÁRIAS

O Decreto Municipal nº 032/2019 e alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 006/2023, instituiu o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, agentes políticos e conselheiros tutelares, que se ausentarem da sede do Município, no mínimo por 07 (sete) horas consecutivas, por determinação da autoridade competente, em missão de estudos ou em defesa dos interesses da Administração, a título de indenização das despesas de alimentação, transporte e acomodação. O pagamento da(s) diária(s) é antecipado, tendo em vista o prazo provável do deslocamento, o(a) servidor(a) favorecido(a) pela diária deve fazer prova junto a Administração, através do relatório da viagem realizada, até 03 (três) dias após seu regresso.

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS NO TRIMESTRE

UNIDADE GESTORA	ABRIL	MAIO	JUNHO
FUNPREV	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
FMS	R\$480,00	R\$1.520,00	R\$2.820,00
FMAS	R\$0,00	R\$2.160,00	R\$740,00
PREFEITURA	R\$1.044,00	R\$10.720,00	R\$3.100,00
TOTAL	R\$1.524,00	R\$14.400,00	R\$6.660,00

FONTE: Secretaria de Finanças/CAT.

INFORMAÇÃO

No período foram concedidas diárias a servidores e agentes políticos no valor de **R\$ 22.584,00**.

Estas diárias vêm sendo pagas com base nos valores fixados no Decreto Nº 032 de 02 de setembro de 2019, alterado pelo Decreto nº006/2023. A prestação de contas das diárias é encaminhada para a Secretaria Municipal de Finanças após retorno da viagem.



LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

As licitações realizadas no trimestre encontram-se de forma detalhada no quadro demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS LICITAÇÕES NO TRIMESTRE

UNIDADE GESTORA	Dispensa	Inexigibilidade	Pregão Eletrônico	Tomada	Convite	Concorrência	Chamada Pública	Pregão Presencial
ABRIL	07	01	02	00	00	00	01	00
MAIO	02	05	02	00	00	00	01	01
JUNHO	02	04	03	00	00	00	00	00
TOTAL	11	10	07	00	00	00	02	01

FONTE: SETOR DE LICITAÇÕES/FUNPREV.

INFORMAÇÃO

Constatou-se que os avisos de licitações (PMTG, FMAS e FMS) foram devidamente publicados, na Imprensa Oficial do Município, no Jornal da Cidade, afixado no mural e divulgado no portal da transparência, Tribunal de Contas, dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 3º e 21º da Lei 8.666/93 e do mandamento constitucional previsto no artigo 37 da Constituição Federal (Princípio da Publicidade). Além do mais, foi verificada a documentação dos procedimentos licitatórios (PMTG, FMAS e FMS) abertos e observou-se que os mesmos se encontram em boa ordem, contendo autorização da ordenadora de despesa, declaração de impacto financeiro, cópia da portaria e parecer jurídico do Edital.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Nesse trimestre foi iniciada auditoria interna objetivando avaliar conformidade das operações e procedimentos relacionados as despesas do FUNPREV. Relatório preliminar (anexo II) apresenta resultados obtidos de informações iniciais colhidas no portal de transparência (<https://funprev.tomardogeru.se.gov.br/portal/?alias=pmgerufpspm>) do Fundo e em documentos solicitados pelo ofício nº 012 de 08 de maio de 2023. Informo que o relatório final será encaminhado juntamente com as auditorias do 3º trimestre a esta casa de contas.

PARECER CONCLUSIVO

O objetivo do presente relatório é de verificar a legalidade das sistemáticas orçamentárias, financeira, patrimonial, fiscal e operacional em conformidade com sua legislação específica, trazendo ao conhecimento geral de forma transparente o



CONTROLE INTERNO

funcionamento do executivo municipal. Ante ao exposto e pontuado em cada item contextualizado e auditado segue abaixo o parecer individualizado:

ITEM AUDITADO	SITUAÇÃO
GASTOS COM SAÚDE	No trimestre auditado apresentou o percentual de 19,95% cumprindo o estabelecido pela CF/88.
GASTOS COM EDUCAÇÃO (MDE)	No trimestre auditado apresentou o percentual de 28,30% cumprindo o estabelecido pela CF/88.
GASTO COM EDUCAÇÃO (FUNDEB)	No trimestre auditado apresentou o percentual de 97,17% cumprindo o estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020.
REPASSE DO DUODÉSCIMO	No trimestre auditado cumpriu com o estabelecido pela CF/88 no seu inciso I, artigo 29-A.
GASTO COM PESSOAL	No trimestre auditado apresentou um percentual de 61,55% acima um pouco do trimestre passado, porém ainda descumprindo o mandamento em uma diferença de 7,55% em relação ao limite legal de 54%.
PAGAMENTO DE SUBSÍDUOS	No trimestre auditado foi cumprido o estabelecido pela Lei Municipal nº 596/2012.
DIÁRIAS	No trimestre auditado foi cumprido o estabelecido pelo Decreto Municipal nº 032/2019 e Decreto Municipal nº006/2021.
PATRIMÔNIO	Atende
ALMOXARIFADO	Atende
LICITAÇÕES	No trimestre auditado pela amostragem dos processos licitatórios, todos atendem aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTROLE INTERNO

Este é o parecer.



JOÃO RODRIGO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Controle Interno

JOÃO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

CONTROLE INTERNO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo ao 2º Trimestre do Exercício de 2023, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as normas técnicas e procedimentos contábeis constantes na Instrução nº 206 de 01 de novembro de 2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais; obedecendo todos os parâmetros de Contabilidade Pública, em conformidade com a Legislação vigente a fim de servir de suporte e apoio ao Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante.



JOÃO RODRIGO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Controle Interno

JOÃO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois

